

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 033/2021**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA STOCK MED PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA".**

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 06.106.005/0001-80, com sede no Município de Santa Cruz do Sul/RS, na Avenida Paul Harris nº 100, Bairro Centro, CEP: 96.810-408, neste ato representada por **FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN**, farmacêutico e bioquímico, inscrito no CIC/MF sob o nº 407.563.940-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de material hospitalar, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo nº 016/2021**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa nº 006/2021**, da qual este contrato é integrante, com base no Artigo 24 - inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Material Hospitalar para ser utilizado nas unidades de saúde devido a grande demanda de atendimentos em razão do COVID - 19, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
05	Unidade	1.500	Sonda Uretral	R\$ 0,48	R\$ 720,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

**Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO**

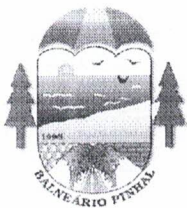
As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*W. Santos*      *me*      *de*

---

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

*GA*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Secretaria Municipal de Saúde  
0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 14558.0

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 12 de fevereiro de 2021.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**


  
**ALEX DA SILVA BANDEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**


MILTON JUNIOR  
MAINARDI:0079  
4535038

Assinado de forma digital  
por MILTON JUNIOR  
MAINARDI:00794535038  
Dados: 2021.02.18  
13:46:26 -03'00'

**STOCK MED PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
**CIC/MF nº 039.435.750/71**  
**CI/SSP/RS nº 1106451171**

  
**Neuzá Araújo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SSP/RS nº 9064649792**